



São Pedro Câmara Municipal de São

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 43/2024

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

“Altera o anexo III da Lei Complementar nº 82, de 2 de janeiro de 2013 a efeito de redenominar a nomenclatura de emprego público de fiscal municipal; altera as Leis Complementares nº 93, de 19 de junho de 2013 e nº 173, de 27 de novembro de 2019, conforme especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei Complementar em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que compreende o quadro de empregos permanentes de provimento efetivo e sujeitos a concurso público da Municipalidade de São Pedro, a efeito de:

I – redenominar 5 (cinco) vagas do quantitativo total do emprego público efetivo de fiscal municipal, cuja nomenclatura passa a ser, doravante, Fiscal de Obras e Posturas; (NR)

II – redenominar 7 (sete) vagas do quantitativo total do emprego público efetivo de fiscal municipal, cuja nomenclatura passa a ser, doravante, Fiscal de Tributação; (NR)

Art. 2º Fica parcialmente revogado o Art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 19 de junho de 2013, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O emprego público permanente constante da tabela abaixo teve sua nomenclatura redenominada. (NR)

ORDEM	NOMENCLATURA ANTIGA	NOMENCLATURA ATUAL
01	Fiscal de Obras e Posturas	Fiscal Municipal (Revogado)
02	Fiscal de Tributação	Fiscal Municipal (Revogado)
03	Enfermeira	Enfermeiro

Art. 3º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Art. 1º, o Art. 4º e o anexo único da Lei Complementar nº 173, de 27 de novembro de 2019, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º(NR)

§ 1º O Chefe da Arrecadação e Fiscalização Tributárias tem atribuição exclusiva de chefia e assessoramento, possui natureza de Função de Confiança e fica declarado por esta lei como de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo municipal, escolhido exclusivamente



Pedro Câmara Municipal de São

Estado de São Paulo

dentre os Fiscais de Tributação efetivos com mais de 8 (oito) anos de carreira e com ensino superior ou formação técnica na área de atuação.

§ 2º Exonerado da Função de Chefe da Arrecadação e Fiscalização Tributárias, o Fiscal de Tributação reassume o seu emprego público efetivo de origem, mantidas todas as vantagens e direitos do emprego efetivo.

(...)

Art. 4º Fica acrescentado o anexo VII à Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que cuida da Função de Confiança da área Administrativo-tributária, de Livre Nomeação e Exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, nele consignada a Função de Confiança de Chefe da Arrecadação e Fiscalização Tributárias, tendo como requisito para nomeação a qualidade de Fiscal de Tributação efetivo com mais de 8 (oito) anos de carreira, com curso superior ou formação técnica na área de atuação, com quantitativo de 01 (uma) vaga, salário de R\$ 7.629,14 (sete mil seiscentos e vinte e nove reais e quatorze centavos¹) e jornada de trabalho de 40 horas semanais.

ANEXO ÚNICO.....(NR)

Requisitos. Fiscal de Tributação efetivo com mais de 8 (oito) anos de carreira, com curso superior ou formação técnica na área de atuação

Art. 4º Os recursos decorrentes da execução da presente lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 03 de abril de 2024.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara

Elias Candeias
1º Secretário

¹ *Valor atual em conformidade com a Lei nº 4.430, de 19 de abril de 2023